



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00601/2018 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Dispõe sobre a criação e implantar o Centro Transitório de Acolhimento de Animais Domésticos Resgatados e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Centro Transitório de Acolhimento de Animais Domésticos Resgatados para Adoção, todos quantos forem necessários e possíveis na Zona Leste da Cidade.

Parágrafo único: O espaço é destinado exclusivamente a animais domésticos (cães e gatos) resgatados nas ruas ou de maus tratos, com finalidade de tratamento e futura adoção.

Art. 2º - O local destina-se unicamente a abrigar o animal pelo prazo máximo de 3 (três) meses, enquanto seu protetor responsável providenciará os cuidados veterinários, com exames de sangue, vacinas, castrações e a efetiva doação, seja em eventos, divulgação nas redes sociais, ou visitas de interessados.

Parágrafo único: O protetor cadastrado terá direito a no máximo 1 animal por vez.

Art. 3º - O referido Centro Transitório será dividido em baias por espécie de animal, com canil e gatil e isolamento para os que estiverem em tratamento de saúde ou aguardando castração, sala de administração, sala de atendimento ao animal, banheiros etc.

Parágrafo único: Os protetores destes animais resgatados se obrigam a assinar o Termo de Responsabilidade e Prazo, bem como a providenciar mensalmente a ração e o que mais se fizer necessário neste período de permanência, incluindo gastos veterinários e de saúde, findo o prazo e o protetor que não cumpriu com o acordado, perderá o direito ao Cadastro e o animal passará a ser cuidado pelos protetores que tiverem disponibilidade.

Art. 4º - Deverão ser cadastrados: os protetores, veterinários, Pet Shop e pessoas e com disponibilidade de ajudar gratuitamente pelo menos 1 vez por semana, quinzena ou mensal, tanto na limpeza, troca da alimentação, passeio com os cães, banhos e caronas solidárias, quando o protetor não tiver condições de transportar o animal até a clínica veterinária, evento de adoção ou ao seu novo lar.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo bem como o imóvel, reforma, baias, alambrado, a contratação de 3 funcionários para organização e manutenção do espaço correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.